



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROT OCOLO	<input checked="" type="checkbox"/>	Projeto de Lei	Nº _____
	<input type="checkbox"/>	Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/>	Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/>	Requerimento	
	<input type="checkbox"/>	Indicação	
	<input type="checkbox"/>	Moção	
	<input type="checkbox"/>	Emenda	

AUTOR: **VEREADOR JOHNNY EVERSON -PDT**

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CUIABÁ A FIRMAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - CAMPUS SÃO VICENTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA VIABILIZAR O TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA.

O Prefeito Municipal de Cuiabá: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Município de Cuiabá a firmar convênio com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - Campus São Vicente, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, para viabilizar o transporte escolar de alunos da rede pública da zona urbana e da educação superior, com veículos de transporte escolar adquiridos no âmbito do Programa Caminho da Escola, mediante regulamentação específica por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal

Parágrafo único. Caberá à Direção do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - Campus São Vicente, avaliar os casos especiais e encaminhá-los à Secretaria de Educação.

Art. 2.º O Município disponibilizará transporte escolar em rotas específicas e pré-estabelecidas, atendendo aos termos da Resolução nº 1, de 20 de abril de 2021 do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Art. 3.º O transporte escolar autorizado por esta Lei, abrange os estudantes matriculados no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - Campus São Vicente.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento em execução.

Art. 5.º O Poder Executivo Municipal regulamentará por Decreto, no que couber e for necessário, todos os termos que serão conveniados, conforme permissão desta Lei.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 1º de novembro de 2023.

VEREADOR JOHNNY EVERSON
PDT



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input checked="" type="checkbox"/>	Projeto de Lei	Nº _____
	<input type="checkbox"/>	Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/>	Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/>	Requerimento	
	<input type="checkbox"/>	Indicação	
	<input type="checkbox"/>	Moção	
	<input type="checkbox"/>	Emenda	

AUTOR: **VEREADOR JOHNNY EVERSON-PDT.**

JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei, de nossa iniciativa, que em súmula: “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CUIABÁ A FIRMAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - CAMPUS SÃO VICENTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA VIABILIZAR O TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA”.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo obter autorização do Legislativo Municipal para celebração de Convênio autorizado com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - Campus São Vicente, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação para viabilizar o transporte escolar de alunos da rede pública da zona urbana e da educação superior, com veículos de transporte escolar adquiridos no âmbito do Programa Caminho da Escola, mediante regulamentação específica por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Tendo em vista que houve a suspensão dos efeitos da Lei 10.403/2016, de Mato Grosso, que redefiniu limites territoriais entre alguns municípios do estado, o IFMT São Vicente solicitou à Secretaria de Estado de Planejamento (SEPLAN) um novo certificado de localização. Tal documento (certidão de localização 03/2017), de 05 de junho de 2017, afirma que a sede do Campus “encontra-se geograficamente localizada em área isolada do município de Cuiabá”

O Município fará o transporte utilizando-se da estrutura do transporte escolar da Rede Municipal de Ensino com veículos adquiridos no âmbito do Programa Caminho da Escola nos termos da Lei que reage os contratos e licitações da administração pública.

Ressalta-se que o Convênio é específico para o transporte escolar dos alunos matriculados no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - Campus São Vicente, tendo em vista que no Ensino Fundamental já é fornecido regularmente pela rede municipal de ensino.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada e estudada, bem como obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos as Vossas Excelências a nossa expressão de elevada estima e apreço.

Sala das Sessões, 1º de novembro de 2023.

VEREADOR JOHNNY EVERSON
PDT